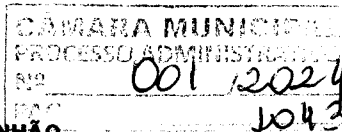




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbj@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024.001.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatú, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) **DENYS JACKSON DA SILVA BRITO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 729.431.653-87, CPF n.º 729.431.653-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

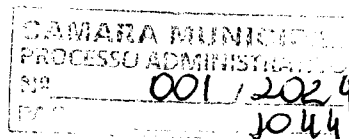
Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024**, conforme Ata realizada em **7/25/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GGT COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.931/0001-02, com sede na Avenida Principal Quadra - 40, Lote 83/84, Vila Ildemar AÇAILÂNDIA - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Gilson Pires de Araújo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 133.747.93-0 SSP/MA e CPF nº 676.017.743-68, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
3	exclusivo	Bloco de recados adesivos colante com 04 (quatro), material: papel, cor: amarela, largura: 38 mm, comprimento: 51 mm, características adicionais: auto-adesivo, removível, post-it, quantidade folhas: 100 un	UNID	ADELBRAS	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
6	exclusivo	Caneta esferográfica com corpo cristal transparente carga preta com tampa na cor da tinta, escrita grossa, esfera 1mm, caixa com 50 UNID.	CX	CPTO ECONOMICA	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
8	exclusivo	Cartolina comum - cores variadas: 150G, Cores Variadas, 65x50cm.	Folhas	JANDAIA	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
10	exclusivo	Clips nº 4/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 50 UNID.	CX	BACCHI	450	R\$ 3,95	R\$ 1.777,50
11	exclusivo	Clips nº 6/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 50 UNID.	CX	BACCHI	450	R\$ 5,72	R\$ 2.574,00
22	exclusivo	Papel A4 210mmx297mm, 500 folhas, 75g/m2, caixa com 10 resmas, estando bem acondicionadas em CX de papelão.	CX	CHAMEX	200	R\$ 227,99	R\$ 45.598,00
35	exclusivo	Fita adesiva, larga transparente - produzida em filme de prolipropileno -bi-orientado com espessura 0,025 mm, medida: 45mm x 45mm.	UNID	ADELBRAS	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
TOTAL							R\$ 55.304,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
37	exclusivo	Avental, tecido 100% algodão	UNID	DANTEX	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
40	exclusivo	Detergente para lavar louças, frasco com 500 ml, neutro.	UNID	OI	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
42	exclusivo	Pano de prato, 100% algodão.	UNID	DANTEX	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00
TOTAL							R\$ 1.904,00
VALOR GLOBAL							R\$ 57.208,00

VALOR GLOBAL: R\$ 57.208,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001 / 2024
PAG.	1045

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

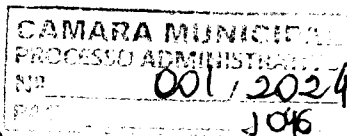
Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

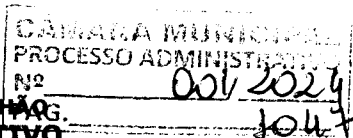
6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjds@gmail.com

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

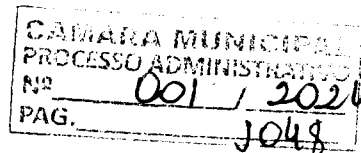
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

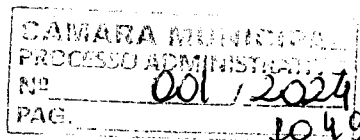
Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024

DENYS JACKSON DA SILVA BRITO
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

GGT COMERCIO LTDA
04.714.931/0001-02



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024.001.2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatú, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) DENYS JACKSON DA SILVA BRITO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 729.431.653-87, CPF nº 729.431.653-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024, conforme Ata realizada em 7/25/2024 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa GGT COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.714.931/0001-02, com sede na Avenida Principal Quadra - 40, Lote 83/84, Vila Ildemar AÇAILÂNDIA - MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gilson Pires de Araújo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 133.747.93-0 SSP/MA e CPF nº 676.017.743-68, cuja proposta foi classificada em 01 lugar no certame.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
3	exclusivo	Bloco de recados adesivos colante com 04 (quatro), material: papel, cor: amarela, largura: 38 mm, comprimento: 51 mm, características adicionais: auto-adesivo, removível, post-it, quantidade folhas: 100 un	UNID	ADELBRAS	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
6	exclusivo	Caneta esferográfica com corpo cristal transparente carga preta com tampa na cor da tinta, escrita grossa, esfera 1mm, caixa com 50 UNID.	CX	CPTO ECONOMICA	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
8	exclusivo	Cartolina comum - cores variadas: 150G, Cores Variadas, 65x50cm.	Folhas	JANDAIA	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
10	exclusivo	Clips nº 4/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 50 UNID.	CX	BACCHI	450	R\$ 3,95	R\$ 1.777,50
11	exclusivo	Clips nº 6/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 50 UNID.	CX	BACCHI	450	R\$ 5,72	R\$ 2.574,00
22	exclusivo	Papel A4 210mmx297mm, 500 folhas, 75g/m2, caixa com 10 resmas, estando bem acondicionadas em CX de papelão.	CX	CHAMEX	200	R\$ 227,99	R\$ 45.598,00
35	exclusivo	Fita adesiva, larga transparente - produzida em filme de polipropileno - bi-orientado com espessura 0,025 mm, medida: 45mm x 45mm.	UNID	ADELBRAS	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
TOTAL							R\$ 55.904,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
PAG. 1050

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
37	exclusivo	Avental, tecido 100% algodão	UNID	DANTEX	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
40	exclusivo	Detergente para lavar louças, frasco com 500 ml, neutro.	UNID	OI	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
42	exclusivo	Pano de prato, 100% algodão.	UNID	DANTEX	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00
TOTAL							R\$ 1.904,00
VALOR GLOBAL							R\$ 57.208,00

VALOR GLOBAL: R\$ 57.208,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

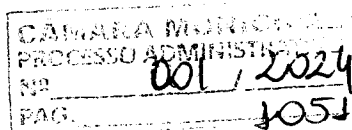
2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

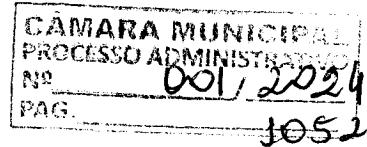
4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjs@gmail.com

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001 / 2024
PAG.	1053

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbj@gmail.com

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº	001 / 2024
PAG.	1054

Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas

Prédio: Aldo Pereira da Silva

Rua Icatú s/nº - Centro - CEP 65.395-000 - CNPJ: 01.627.147/0001-79 - Fone: 98 3652 1137 - Email: camaramunicipalbjss@gmail.com

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024

DENYS JACKSON DA SILVA BRITO
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

GILSON PIRES DE
ARAUJO:67601774368

GGT COMERCIO LTDA
04.714.931/0001-02

Assinado de forma digital por GILSON
PIRES DE ARAUJO:67601774368
Dados: 2024.08.13 11:57:09 -03'00'

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024

DENYS JACKSON DA SILVA BRITO
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

THAMPE COMERCIO E SERVICOS LTDA
11.068.908/0001-53

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2024.001.2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 001/2024**

PROCESSO Nº 001/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 08 de agosto de 2024, a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.627.147/0001-79, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro - CEP 65.395-000, Bom Jesus das Selvas/MA, neste ato, representada por seu Presidente a(o) **DENYS JACKSON DA SILVA BRITO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **729.431.653-87**, CPF n.º **729.431.653-87**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços Nº 001/2024**, conforme Ata realizada em **7/25/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GGT COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.714.931/0001-02**, com sede na **Avenida Principal Quadra – 40, Lote 83/84, Vila Ildemar AÇAILANDIA - MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Gilson Pires de Araújo**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **133.747.93-0 SSP/MA** e CPF nº **676.017.743-68**, cuja proposta foi classificada em **01** lugar no certame.

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
3	exclusivo	Bloco de recados adesivos colante com 04 (quatro), material: papel, cor: amarela, largura: 38 mm, comprimento: 51 mm, características adicionais: auto-adesivo, removível, post-it, quantidade folhas: 100 un	UNID	ADELBRAS	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
6	exclusivo	Caneta esferográfica com corpo cristal transparente carga preta com tampa na cor da tinta, escrita grossa, esfera 1mm, caixa com 50 UNID.	CX	CPTO ECONOMICA	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
8	exclusivo	Cartolina comum – cores variadas: 150G, Cores Variadas, 65x50cm.	Folhas	JANDAIA	50	R\$ 1,09	R\$ 54,50
10	exclusivo	Clips nº 4/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 50 UNID.	CX	BACCHI	450	R\$ 3,95	R\$ 1.777,50
11	exclusivo	Clips nº 6/0, tipo paralelo, em metal niquelado, embalado em caixa com 50 UNID.	CX	BACCHI	450	R\$ 5,72	R\$ 2.574,00

22	exclusivo	Papel A4 210mmx297mm, 500 folhas, 75g/m2, caixa com 10 resmas, estando bem acondicionadas em CX de papelão.	CX	CHAMEX	200	R\$ 227,99	R\$ 45.598,00
35	exclusivo	Fita adesiva, larga transparente - produzida em filme de prolipropileno -bi-orientado com espessura 0,025 mm, medida: 45mm x 45mm.	UNID	ADELBRAS	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
TOTAL							R\$ 55.304,00

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA							
ITEM	COTA ME/EPP	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
37	exclusivo	Avental, tecido 100% algodão	UNID	DANTEX	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
40	exclusivo	Detergente para lavar louças, frasco com 500 ml, neutro.	UNID	OI	400	R\$ 2,20	R\$ 880,00
42	exclusivo	Pano de prato, 100% algodão.	UNID	DANTEX	100	R\$ 6,64	R\$ 664,00
TOTAL							R\$ 1.904,00
VALOR GLOBAL							R\$ 57.208,00

VALOR GLOBAL: R\$ 57.208,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente e de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro de respectivo crédito orçamentário, com início na sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Buriticupu-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus das Selvas-MA, 09 de agosto de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-811X

DENYS JACKSON DA SILVA BRITO
Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA

GGT COMERCIO LTDA
04.714.931/0001-02

